



PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1102/2021

Curitiba, 20 de abril de 2021.

À empresa **BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**

Aos cuidados da representante, a Sra. Kelly Costa Constantino.

Sede na Rua U-82, nº 860, QD. 35, LT 04, sala 101, Vila União, Goiânia – Goiás, CEP nº 74.313-650

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia pelo descumprimento do compromisso assumido perante o CRO/PR - Pregão Eletrônico nº 02/2020.

1. O Conselho Regional de Odontologia do Paraná vem NOTIFICAR a empresa **BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.764.690/0001-09, estabelecida com Sede na Rua U-82, nº 860, Qd. 35, Lt. 04, sala 101, Vila União, Goiânia/GO, CEP nº 74.313-740, representada pela sócia, Sra. Kelly Costa Constantino, Brasileira, Empresária, Casada (comunhão parcial de bens), portadora da Cédula de Identidade n.º 456.214-4 PC/PA e CPF n.º 019.499.981-50, residente e domiciliada na Rua General Osório, s/n, Qd. 15, Lt. 35, Parque Anhanguera, CEP 74.340-070, Goiânia/GO, acerca dos seguintes fatos:

2. Em 22/01/2021 realizou-se o Pregão Eletrônico nº 02/2020 para fornecimento de materiais e equipamentos de informática ao CRO/PR, de acordo com as condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus anexos. Verifica-se que a Vossa empresa logrou vencedora do "Item 25" ao ofertar o lance de R\$ 15.640,52 (quinze mil seiscientos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) ref. ao fornecimento de 04 (quatro) "notebooks 1", que deveriam atender às especificações técnicas apresentadas no Descritivo Técnico (Anexo II), conforme se extrai do aviso de homologação/adjudicação publicado no DOU em 05/02/2021.



PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Ocorre, todavia, que já em meados do mês de abril de 2021, considerando a demasiada demora na entrega dos produtos, inclusive em relação aos demais fornecedores que obtiveram êxito acerca dos outros itens licitados, o CRO/PR entrou em contato com a Vossa empresa para se certificar do motivo da mora na entrega dos produtos – 04 (quatro) “notebooks 1”.

Eis que, para surpresa desta Autarquia, a Vossa empresa alegou que “não ofertou proposta neste valor total de R\$ 15.798,51 (sic) para o item 25 no Pregão 02/2020; a proposta ofertada pela empresa Brothers foi de 04 unidades do NOTEBOOK 1 no valor de R\$ 15.640,52 cada, totalizando R\$ 62.562,08, considerando os custos diretos e indiretos”.

Ora, a alegação apresentada pela Vossa Empresa demonstra-se absolutamente descabida e irrazoável.

Isso porque, o Edital foi claro ao apontar que o valor dos lances estava atrelado ao preço GLOBAL POR ITEM, conforme se extrai da leitura dos seguintes itens do Edital:

5.10 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

9.1: “para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM observadas todas as condições definidas neste edital”

Destarte, cumpre colacionar a tabela disposta no “Anexo I – Termo de Referência”, no que tange ao quantitativo do “item 25”, senão vejamos:

DESCRIPTIVO TÉCNICO

1. OBJETO 1.1. Contratação de Empresas para aquisição de **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, para atender às necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PEÇA	QTDE
1	ADAPTADOR USB-C	2
2	CABO USB 2.0	10
3	CAIXA DE SOM USB	10
4	FONE COM MICROFONE	15
5	FONTE ATX	10
6	HUB USB	10
7	MURSE USB	10
8	FD DRIVE	20
9	SSD	10
10	SUORTE PARA MONITOR	25
11	SWITCH DE REDE	1
12	TECLADO USB	10
13	TELEFONE COM HEADSET	10
14	TUBO DVD	2
15	WEBCAM	10
16	NOBREAK	10
17	BATERIA NOBREAK	5
18	RIT ETC CONDUTOR LEXMARK	4
19	PLACA DE VIDEO	11
20	PLACA CAPTURADORA	2
21	MONITOR 1	25
22	MONITOR 2	3
23	COMPUTADOR DESKTOP 1	6
24	COMPUTADOR DESKTOP 2	2
25	NOTEBOOK 1	4
26	NOTEBOOK 2	1
27	TABLET	10
28	SCANNER DE MESA	11
29	MESA DIGITALIZADORA	10

É inquestionável, portanto, que o valor da oferta apresentada pela licitante estava atrelado ao quantitativo de 04 (quatro) notebooks, nos termos do “item 25” do ref. Pregão.



PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Ademais, nota-se da mera análise dos aspectos técnicos exigidos para satisfação do objeto "notebook 1" (Anexo II - Descritivo Técnico), a inexistência de qualquer especificação capaz de justificar a atribuição do valor unitário de R\$ 15.640,52 ao produto.

Em outras palavras, mais uma vez, é manifesto que o valor ofertado encontrava-se atrelado ao quantitativo total proposto pelo "item 25", qual seja, fornecimento de QUATRO notebooks que atendessem ao detalhamento técnico previsto para o item licitado, dada a simplicidade técnica do objeto – em verdade, tem-se por totalmente desarrazoado supor que o valor adjudicado corresponderia ao valor unitário do "Notebook 1", já que tal precificação foge de maneira gritante ao valor de mercado do produto.

O Edital foi claro e pontual: o valor ofertado para o "item 25" do ref. Pregão correspondia ao fornecimento de 04 (quatro) "notebook 1", conforme descritivo técnico – o que afasta a possibilidade de eventual entendimento diverso.

Por fim, cabe ressaltar que nos termos do item 7.8.1 do Edital: "o prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação"; ou seja, cabe ao licitante arcar com a proposta até exaurido o prazo citado.

Evidente, portanto, que as alegações apresentadas não merecem prosperar, visto que desarrazoadas.

3. Oportuno frisar ainda que o Edital é a lei da licitação, estando as partes obrigadas ao exato cumprimento de todas as normas e condições nele dispostas, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º c/c 41 da Lei 8.666/93).

Tão logo, eventuais dúvidas acerca das regras previstas no instrumento convocatório devem ser aclaradas no prazo estabelecido para tanto, seja mediante pedido de esclarecimento ou até mesmo através da impugnação – o que não se verificou na presente demanda, de maneira que se presume o entedimento das regras postas no Edital.

Desta feita, conforme previsto no item 7.8 do ref. Edital: "os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto".

Por certo, havendo a desistência da proposta, o licitante incorrerá em infração administrativa, sujeito à aplicação das devidas sanções, conforme previsto no item 18.1 e 18.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2020:



PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação;

18.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.3.6 Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação;

18.3.7 Indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná da diferença de custo para contratação de outro licitante;

18.5 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à

Licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

3. Assim, fica esta empresa notificada para que cumpra imediatamente com o compromisso assumido perante esta Autarquia e forneça o objeto em conformidade com a



PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

proposta formulada (04 (quatro) "notebooks 1" pelo valor global de R\$ 15.640,52), ou, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a possível aplicação de sanções administrativas previstas no item 18 do Edital, conforme disposições contidas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.

Marilza R. de Paula

MARILZA RODRIGUES DE PAULA

Pregoeira do Conselho Regional de Odontologia do Paraná

